



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a suspensão dos auxílios estudantis para discentes de graduação no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

A PRÓ REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria Nº 361/2019/GR, publicada no boletim de serviço Nº 455 de 26 de junho de 2019, a partir da competência delegada pela Portaria Nº 285/2020/GR, de 21 de agosto de 2020, RESOLVE:

**Art 1º** Estabelecer procedimentos para a suspensão dos auxílios estudantis da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (PRAE), previstos nas seguintes portarias:

1. [Portaria Nº 05/2019/PRAE/UNILA -Auxílio Alimentação;](#)
2. [Portaria Nº 06/2019/PRAE/UNILA - Auxílio Moradia;](#)
3. [Portaria Nº 3/2022/PRAE - Auxílio Transporte;](#)
4. [Portaria Nº 2/2022/PRAE -Auxílio Creche](#)

DO PÚBLICO

**Art 2º** Esta instrução normativa está destinada a discentes que recebem auxílios estudantis de caráter contínuo na PRAE.

**Art 3º** Se entende como suspensão a interrupção do pagamento dos auxílios estudantis podendo ocorrer de forma automática ou a pedido da(o) discente contemplada(o).

**Art 4º** A suspensão automática se dará quando:

1. A(O) discente não realizar mensalmente a assinatura eletrônica de comprovação de matrícula e de recebimento dos auxílios na forma estabelecida na [Instrução Normativa 02/2021/PRAE](#), datada de 01 de abril de 2021.
2. A(O) discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e aceita.
3. Caso detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.

Parágrafo único: Entende-se como equipe multiprofissional, os(as) profissionais lotados(as) nas unidades administrativas da PRAE.

§ 1º A suspensão automática ocorrerá junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), quando for detectada a pendência junto à PRAE.

§ 2º Após 2 meses de suspensão automática, os auxílios poderão ser finalizados.

§ 3º Resolvida a pendência junto à PRAE a reativação do pagamento dos auxílios se dará através do SIGAA no mês subsequente.

**Art 5º** PRAE é a unidade responsável pelo procedimento de suspensão junto ao SIGAA através da alteração de status.

**Art 6º** Em casos de ausência do(a) discente à solicitação da equipe multiprofissional, será feita suspensão automática dos auxílios até a regularização da situação.

**Art 7º** A PRAE é a unidade responsável por averiguar as denúncias do uso inadequado dos auxílios estudantis.

§ 1º As denúncias poderão ser oriundas da ouvidoria e/ou da comunidade acadêmica por meio do e-mail.

§ 2º A PRAE poderá recorrer à orientação e apoio técnico de outras unidades para a averiguação da denúncia.

§ 3º Quando for detectado o uso inadequado do auxílio estudantil se procederá a suspensão automática dos mesmos.

**Art 8º** Caso a(o) discente permaneça em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos os auxílios são cancelados.

**Art 9º** Nos casos de cancelamento dos auxílios não é possível revogação.

**Art 10º** A suspensão a pedido se dará por:

1. Trancamento do período regular.
2. Trancamento justificado por motivos de saúde.

§ 1º O trancamento do período regular é regulamentado pela [Res. COSUEN 07/2018](#), que estabelece as Normas de Graduação da UNILA.

§ 2º O trancamento justificado por motivo de saúde é regulamentado pela [Instrução Normativa N° 4/2022/PRAE/PROGRAD- que estabelece os procedimentos para solicitação de licença para tratamento de saúde por discentes de graduação no âmbito da UNILA](#).

§ 3º Exceto nos trancamentos justificados por motivo de saúde, a suspensão a pedido será possível apenas uma vez durante a realização do curso pelo tempo máximo de 1(um) semestre.

§ 4º A solicitação de suspensão de auxílios deverá respeitar os prazos do calendário acadêmico.

§ 5º A solicitação de reativação dos auxílios estudantis deverá ocorrer impreterivelmente no início semestre subsequente ao da suspensão.

**Art 11º** O período de suspensão a pedido não contará para fins de prazo de recebimento dos auxílios.

**Art 12º** A(O) discente que desejar realizar a suspensão dos auxílios a pedido deverá se atentar aos procedimentos obrigatórios:

1. Encaminhar e-mail: [cdeae.prae@unila.edu.br](mailto:cdeae.prae@unila.edu.br) com o Formulário de Suspensão dos Auxílios devidamente preenchido contendo a justificativa do pedido de suspensão.
2. Aguardar e-mail, DEFERINDO ou INDEFERINDO seu pedido.

§ 1º Após receber o formulário com a solicitação de suspensão do(a) discente, será verificada a existência de pendências junto a PRAE.

§ 2º A suspensão a pedido será DEFERIDA ou INDEFERIDA mediante justificativa analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.

**Art 13º** Ficam impedidos de solicitar a suspensão dos auxílios por trancamento de matrícula discentes que:

1. Estiverem relacionados ou convocados nos processos de monitoramento de reprovação por falta e/ou por tempo de recebimento.
2. Estiverem em período de prorrogação dos auxílios estudantis.
3. Estiverem com status de formando no SIGAA.
4. Estiverem na condição de formando, considerando a fase de finalização/conclusão do curso.

**Art. 14º** A reativação dos auxílios estudantis suspensos a pedido não é imediata e nem automática.

**Art. 15º** Quando do pedido de reativação dos auxílios, a(o) discente deverá se atentar aos seguintes procedimentos obrigatórios:

1. Ter matrícula ativa.
2. Encaminhar e-mail [cdeae.prae@unila.edu.br](mailto:cdeae.prae@unila.edu.br) solicitando a reativação dos mesmos.
3. Aguardar e-mail: DEFERINDO ou INDEFERINDO seu pedido.

§ 1º Nos casos em que não houver pedido de reativação dos auxílios estudantis, estes passam ao status de finalizados no semestre subsequente.

**Art. 16º** A PRAE poderá INDEFERIR o pedido quando:

1. Não houver matrícula ativa.
2. O pedido de suspensão não seguiu esta instrução normativa.
3. Quando não houver disponibilidade orçamentária.

§ 1º Nos casos de INDEFERIMENTO por indisponibilidade orçamentária a(o) discente ficará em *lista de espera*, aguardando a reativação dos auxílios (classificada por data de pedido).

§ 2º A PRAE não é obrigada a reativar auxílios estudantis em nenhum caso.

§ 3º Não serão realizados pagamentos retroativos referente aos períodos em que os auxílios permaneceram suspensos.

**Parágrafo único:** Os casos omissos e as situações não previstas nesta normativa serão analisados e resolvidos pela PRAE, respeitadas as regulamentações referentes à assistência estudantil e as normas da UNILA.

JORGELINA IVANA TALLEI

